PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.488, de 18 de setembro de 1997

SÚMULA: *Revoga a Lei nº 2.443, de 27 de novembro de 1996 e autoriza a doação de terreno à* ***Metalúrgica Montanheiro Ltda.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica revogada a Lei nº 2.443, de 27 de novembro de 1996, que dispõe sobre doação de terreno à* ***Onício Ferreira Chagas & Cia. Ltda.***

Art. 2º *- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à* ***Metalúrgica Montanheiro Ltda.,*** *estabelecida nesta cidade à rua Arapaçú do Bico Reto, nº 105 - Parque das Oficinas, inscrita no CGC/MF 82.286.295/0001-79, uma área de terras medindo 718,61 m2, denominada lote nº 59/D-2/B, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações consta da matrícula nº 7693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de Metalúrgica.*

Art. 3º *- A donatária, conforme processo nº 6.311/97, se compromete a edificar em alvenaria uma área de 150,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses.*

Parágrafo Único: *O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.*

Art. 4º- *A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.*

Art. 5º- *A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa à*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º *- A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.*

Art. 7º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.*

Arapongas, 18 de setembro de 1997.

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20 / 09 / 97
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.488, de 18 de setembro de 1997

SÚMULA: *Revoga a Lei nº 2.443, de 27 de novembro de 1996 e autoriza a doação de terreno à* ***Metalúrgica Montanheiro Ltda.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica revogada a Lei nº 2.443, de 27 de novembro de 1996, que dispõe sobre doação de terreno à* ***Onício Ferreira Chagas & Cia. Ltda.***

Art. 2º *- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à* ***Metalúrgica Montanheiro Ltda.,*** *estabelecida nesta cidade à rua Arapaçú do Bico Reto, nº 105 - Parque das Oficinas, inscrita no CGC/MF 82.286.295/0001-79, uma área de terras medindo 718,61 m2, denominada lote nº 59/D-2/B, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações consta da matrícula nº 7693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de Metalúrgica.*

Art. 3º *- A donatária, conforme processo nº 6.311/97, se compromete a edificar em alvenaria uma área de 150,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses.*

Parágrafo Único: *O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.*

Art. 4º *- A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.*

Art. 5º *- A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa à edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.*

Art. 6º *- A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.*

Art. 7º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.*

Arapongas, 18 de setembro de 1997.

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Gazeta da Cidade
20-09-97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 2.443, de 27 de novembro de 1996

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.359, de 25 de agosto de 1.995

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.359, de 25 de agosto de 1.995, que dispõe sobre doação de terreno à Arapon-Gás - Comércio de Gás Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ONÍCIO FERREIRA CHAGAS & CIA. LTDA., estabelecida à rua Faisão, 287 - Vila Sampaio, inscrita no CGC/MF sob nº 00.344.506/0001-18, uma área de terras medindo 718,61 m2, denominado lote nº 59/D-2/8, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constante da matrícula nº 7693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de serviços mecânicos, funelaria, pintura e comércio de peças e acessórios de veículos automotores.

Art. 3º - A donatária se compromete conforme consta no processo nº 8.403/94, a edificar em alvenaria uma área de 200,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no jornal
Jailuana noite
Em 03 / 12 / 96
Visto